



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.341

João Pessoa - Sexta-feira, 03 de Julho de 2009

Preço: R\$ 2,00



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PORTARIA Nº 899/2009/A João Pessoa, 08 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, nos dias 08 e 15/06/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Joaci Juvino da Costa Silva. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 900/2009/A João Pessoa, 08 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de igual entrância, para, no dia 09/06/09, funcionar nas audiências da Promotoria do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Patos, de 2ª entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 907/2009 João Pessoa, 10 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOACI JUVINO DA COSTA SILVA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 03/06/09, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Lúcia Pereira Marsicano. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 918/2009 João Pessoa, 15 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de igual entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, durante o período de 16/06/09 a 30/06/09, em virtude do afastamento justificado da titular. **REPUBLICADA POR INCORREÇÃO** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 990/2009 João Pessoa, 30 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor FERNANDO RICARDO BARBOSA LIMA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.354-0, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Controle de Processos e Pareceres, Código MP-NEAD-415, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 26/06/09 a 25/07/09, em virtude do afastamento da titular, para licença tratamento de saúde. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.001/2009 João Pessoa, 01 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, ora exercendo o cargo

de Coordenador do Centro de Apoio Funcional – CEAFF, para, no dia 02/07/09, responder, cumulativamente, pela Procuradoria-Geral de Justiça, em virtude da ausência da Procuradora-Geral de Justiça e o Subprocurador-Geral de Justiça. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.002/2009 João Pessoa, 01 de julho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.203/06, publicada no D.J de 29.07.06, que constituiu a Comissão Legislativa, dividindo a mencionada comissão em 02 (duas) Sub-comissões, permanecendo como Presidente o Subprocurador-Geral de Justiça, passando a ser integradas pelos seguintes Membros: **1ª Sub - Comissão** – encarregada de elaborar o anteprojeto de Lei para reforma da Lei Orgânica do Ministério Público. MEMBROS – José Marcos Navarro Serrano, José Raimundo de Lima, Alcides Orlando de Moura Jansen, Jonas Abrantes Gadelha e Cláudio Antônio Cavalcanti. **2ª Sub - Comissão** – encarregada de elaborar os projetos de Lei, minutos de resoluções, portarias, entre outros. MEMBROS – Lúcia de Fátima Maia de Farias, Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Doriel Veloso Gouveia, João Geraldo Carneiro Barbosa e Edmilson Campos Leite Filho **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 993/09
João Pessoa. 29 de junho de 2009.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar os Promotores de Justiça do encargo de responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça abaixo relacionadas.

PROMOTORES	PROMOTORIA DE:	A PARTIR DE:
GUSTAVO RODRIGUES AMORIM	Curadoria das Fundações de Campina Grande	01/07/09
ARTEMISE LEAL SILVA	2ª Promotoria de Cajazeiras	01/07/09
LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA	4ª Promotoria de Cajazeiras	01/07/09
LEAN MATHEUS DE XEREZ	1ª Promotoria de Catolé do Rocha	01/07/09
LÍVIA VILANOVA CABRAL	Promotoria Juizado Criminal de Itaporanga	01/07/09
JANE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER	1ª Promotoria de Princesa Isabel	01/07/09
JANE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER	Promotoria Juizado Criminal de Princesa Isabel	01/07/09
CLAUDIA DE SOUSA CAVALCANTI BEZERRA VIEGAS	Curadoria de Sousa	01/07/09
ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR	Promotoria de Justiça de Água Branca	01/07/09
ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA	Promotoria de Justiça Brejo do Cruz	01/07/09
GEOVANNA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÉGO	Promotoria de Justiça de Paulista	01/07/09

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 995/09

João Pessoa, 30 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça, abaixo relacionadas, durante o mês de julho de 2009, em virtude de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias individuais ou por vacância das Promotorias.

PROMOTORES	CUMULAR COM:	PERÍODO
RICARDO ALEX ALMEIDA LINS	1ª Promotoria Cível Capital	01/07/09 a 31/07/09
ANA LUCIA TORRES DE OLIVEIRA	6ª Promotoria Cível Capital	06/07/09 a 04/08/09
LAERCIO JOAQUIM DE MACEDO	11ª Promotoria Cível Capital	01/07/09 a 30/07/09
ANA LUCIA TORRES DE OLIVEIRA	5ª Promotoria Fazenda Pública Capital	01/07/09 a 30/07/09
YASTI CLEA MARINHO COSTA LOPES	6ª Promotoria Fazenda Pública Capital	03/07/09 a 01/08/09
JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES	2ª Promotoria Distrital da Capital	01/07/09 a 30/07/09
DEMÉTRIOS C. DE ALBUQUERQUE CRUZ	6ª Promotoria Criminal da Capital	01/07/09 a 30/07/09
ERNANI LUCENA FILHO	4ª Promotoria de Bayeux	01/07/09 a 30/07/09
ANTONIO HORTÊNCIO ROCHA NETO	Promotoria Juizado Especial de Bayeux	01/07/09 a 30/07/09
JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS	Curadoria de Bayeux	01/07/09 a 31/07/09
LEONARDO PEREIRA DE ASSIS	2ª Promotoria de Santa Rita	01/07/09 a 30/07/09
CATARINA CAMPOS B. GALDINO	4ª Promotoria de Santa Rita	01/07/09 a 30/07/09
CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA	5ª Promotoria Cível de Camp. Grande	01/07/09 a 31/07/09
ARLINDO ALMEIDA DA SILVA	7ª Promotoria Cível de Camp. Grande	01/07/09 a 31/07/09
JULIA CRISTINA AMARAL FERREIRA	4ª Promotoria Família Camp. Grande	01/07/09 a 30/07/09
SOCRATES DA COSTA AGRA	7ª Promotoria Criminal Camp. Grande	06/07/09 a 04/08/09
JOACI JUVINO DA COSTA	Juizado Criminal de Campina Grande	01/07/09 a 31/07/09
DANIELLE LUCIANA DA COSTA	Curadoria Cidadania Camp. Grande	01/07/09 a 30/07/09
GEOVANNA PATRÍCIA QUEIROZ RÉGO	Curadoria Consumidor Camp. Grande	01/07/09 a 30/07/09
CUSTENES BEZERRA DE HOLANDA	Curadoria da Saúde Campina Grande	01/07/09 a 30/07/09
ABRAÃO FALCÃO DE CARVALHO	Curadoria da Saúde Campina Grande	01/07/09 a 30/07/09
CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO	Curad. Pat. Público Camp. Grande	01/07/09 a 30/07/09
LEONARDO FERNANDES FURTADO	Prom. Juizado Criminal de Condeado	01/07/09 a 31/07/09
ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA	4ª Promotoria de Justiça de Guarabira	01/07/09 a 28/07/09
EDJACIR LUNA DA SILVA	1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana	01/07/09 a 31/07/09
RODRIGO SILVA PIRES DE SA	3ª Promotoria de Justiça de Patos	01/07/09 a 24/07/09
GEOVANNA PATRÍCIA QUEIROZ RÉGO	Prom. Juizado Cim. de Princesa Isabel	01/07/09 a 31/07/09
SANDRA REGINA PAULO N. DE MELO	2ª Promotoria de Justiça de São José do Bonfim	01/07/09 a 31/07/09
MANOEL PEREIRA DE ALENCAR	1ª e 2ª Promotorias de Justiça de São João do Rio do Peixe	01/07/09 a 31/07/09

PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM	4ª Promotoria de Justiça de Sousa	01/07/09 a 30/07/09
LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA	Promotoria do 2º Juiz Criminal de Sousa	01/07/09 a 30/07/09
SOCRATES DA COSTA AGRA	Promotoria de Justiça de Alagoa Nova	01/07/09 a 31/07/09
ONÉSIMO CESAR GOMES S. CRUZ	Promotoria de Justiça de Belém	01/07/09 a 31/07/09
ALEXANDRE JOSE IRINEU BARROS	Promotoria de Justiça Bonito Santa Fé	01/07/09 a 31/07/09
FRANCISCO BERGSSON GOMES F.	Promotoria de Justiça de Boqueirão	01/07/09 a 31/07/09
LEAN MATHEUS XEREZ DA NÓBREGA	Promotoria de Justiça de Brejo do Cruz	01/07/09 a 31/07/09
ISMAÏLA DO NASCIMENTO R. PESSOA	Promotoria de Justiça de Calçaria	01/07/09 a 31/07/09
GUILHERME BARROS SOARES	Promotoria de Justiça de Gurinhém	01/07/09 a 31/07/09
LIANE ESPINOLA DE CARVALHO	Promotoria de Justiça de Juscelino	01/07/09 a 31/07/09
JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO	Promotoria de Justiça de Malta	01/07/09 a 31/07/09
ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA	Promotoria de Justiça de Paulista	01/07/09 a 31/07/09
ALEXANDRE VARANDAS PAIVA	Promotoria de Justiça de Pilões	01/07/09 a 31/07/09
BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA	Promotoria de Justiça de Picos	01/07/09 a 31/07/09
TÍLIO CESAR FERNANDES NEVES	Promotoria de Justiça de São Bento	01/07/09 a 31/07/09
ISMAEL VIDAL LACERDA	Promot. Justiça de São José de Patos	01/07/09 a 31/07/09
LUCIA PEREIRA MARSCANO	Promotoria de Justiça de Serra Branca	01/07/09 a 31/07/09
ARLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA	Promotoria de Justiça de Serraria	01/07/09 a 31/07/09
FRANCISCO SERAPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO	Promotoria de Justiça de Soledade	01/07/09 a 31/07/09
RODRIGO SILVA PIRES DE SA	Promotoria de Justiça de Taperoá	01/07/09 a 31/07/09
PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM	Promotoria de Justiça de Uiraúna	01/07/09 a 30/07/09

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 994/09
João Pessoa. 30 de junho de 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade do serviço, **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais dos Membros do Ministério Público, abaixo nominados, fixadas para serem gozadas no mês de julho de 2009, ficando as referidas férias para gozo oportuno.

MEMBROS	PERÍODOS
VANINA NÓBREGA DE FREITAS DIAS VIEIRA	2º/08
DÓRIS AYALLA ANACLETO DUARTE	1º/08
RENATA CARVALHO DA LUZ	2º/07
DMITRI NÓBREGA AMORIM	2º/09
ANA MARIA PORDEUS GADELHA BRAGA	2º/07

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMUNICADO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Presidente em exercício, abaixo assinado, torna público aos Promotores de Justiça que os Editais de Remoções de 2ª entrância publicados nos Diários da Justiça dos dias 06/06/09, 11/06/09, 18/06/09 e 30/06/09, foram tornados sem efeito, bem como o respectivo aviso de republicação dos referidos editais publicado no D.J do dia 01/07/09. João Pessoa, 02 de julho de 2009. **JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA** Procurador Geral de Justiça em Exercício Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 36/2009 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 8º Promotor da Promotoria de Justiça Substituída da Comarca da Capital, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECEAMENTO, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago. **SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 02 de julho de 2009. **JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA** Procurador Geral de Justiça em exercício Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 37/2009 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 5ª Promotoria de Justiça Substituída da Comarca de Campina Grande, de 2ª entrância, devendo os interessa-

dos em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 02 de julho de 2009.

JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA

Procurador Geral de Justiça em exercício
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 38/2009
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 2ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 02 de julho de 2009.

JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA

Procurador Geral de Justiça em exercício
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 39/2009
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 5ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 02 de julho de 2009.

JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA

Procurador Geral de Justiça em exercício
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 40/2009
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 12º Promotor da Promotoria de Justiça Substituta da Comarca da Capital, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 02 de julho de 2009.

JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA

Procurador Geral de Justiça em exercício
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 41/2009
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 13º Promotor da Promotoria de Justiça Substituta da Comarca da Capital, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 02 de julho de 2009.

JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA

Procurador Geral de Justiça em exercício
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 42/2009
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 14º Promotor da Promotoria de Justiça Substituta da Comarca da Capital, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 02 de julho de 2009.

JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA

Procurador Geral de Justiça em exercício
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 43/2009
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 15º Promotor da Promotoria de Justiça Substituta da Comarca da Capital, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 02 de julho de 2009.

JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA

Procurador Geral de Justiça em exercício
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 44/2009
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 7º Promotor da Promotoria de Justiça Substituta da Comarca da Campina Grande, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 02 de julho de 2009.

JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA

Procurador Geral de Justiça em exercício
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 45/2009
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 02 de julho de 2009.

JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA

Procurador Geral de Justiça em exercício
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 46/2009
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 1º Promotor da Promotoria de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 02 de julho de 2009.

JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA

Procurador Geral de Justiça em exercício
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 47/2009
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 02 de julho de 2009.

JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA

Procurador Geral de Justiça em exercício
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 48/2009
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 02 de julho de 2009.

JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA

Procurador Geral de Justiça em exercício
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 29/2009
3ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, de 3ª entrância, autorizado na 20ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 02 de julho do corrente ano. devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 02 de julho de 2009.

JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA

Procurador Geral de Justiça em exercício
Presidente do CSMP

JUSTIÇA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0091 URGENTÍSSIMO**

Expediente do dia 02/07/2009 12:51

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 02/07/2009 12:51

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

1 - 2002.82.00.008689-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x JOSEPH CARDIN RIBEIRO FRAGOSO E OUTROS (Adv. GILSON FERNANDES MEDEIROS, ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, CARLOS NEVES DANTAS FREIRE). (...) **3- Designo inspeção judicial, a ser realizada no dia 29.007.2009, às 09:00 h.**

Total Intimação : 1
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADELMAR AZEVEDO REGIS-1
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-1
GILSON FERNANDES MEDEIROS-1
HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-1
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-1
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-1

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal Titular
Nº. Boletim 2009.000017**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 29/06/2009 11:49

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.000194-3 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para fixar, como valor da condenação em execução nos autos principais, o montante calculado pela Contadoria do Juízo às fls. 24-25 destes embargos, atualizados até maio de 2009.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 2000.82.00.009888-5 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. ALEXANDRE HILDEBRAND GARCIA) x CITEX CIA TEXTIL INDUSTRIAL x CITEX CIA TEXTIL INDUSTRIAL S.A. (Adv. ANDRE LUIS LUNA LEITE, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM. Indefiro o pedido às fls. retro, tendo em vista que as demais contas não foram bloqueadas, além daquela da CEF, conforme fl.195 e 196. Intime-se. Após, dê-se vista ao exequente.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2005.82.00.013363-9 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x UNIÃO x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB. ISSO POSTO, extingo a pretensão executiva da UFPB, na forma do art. 1º - A da Lei 9469/97, combinado com o art. 794, III, do CPC, a requerimento da autora.

1001 - AÇÃO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

4 - 2006.82.00.008250-8 TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios do INSS, fixados em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do §3º do art. 20 do CPC.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 00.0002753-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x CENARC CONST ENG ARQUIT E COM LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art.26 da Lei 6.830/80, em virtude da remissão débito nos termos do artigo 14, caput, da Medida Provisória nº 449/2008, conforme petição acostada aos autos.

6 - 97.0003052-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x MARIA HELENA FERREIRA DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGÓ PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 58-64, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

7 - 98.0002091-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI). [...] Assim, a tutela pretendida pela empresa devedora deve ser deduzida através de ação própria, já que a hipótese sub judice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal. 7.Issso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade.8.Prossiga-se na execução, com a designação de leilão do bem penhorado à fl. 89.9. Intime-se.

8 - 2002.82.00.002199-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x SOCIEDADE

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA E OUTRO (Adv. MARCOS LEANDRO PEREIRA, GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

9 - 2003.82.00.007387-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA NINA DE ALMEIDA LEMOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido

10 - 2006.82.00.000441-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ISRAEL EMIDIO DO NASCIMENTO (Adv. Sara Raulnuc de Medeiros). [...]11. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 15-21. 12. Intime-se.

11 - 2007.82.00.001077-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

12 - 2007.82.00.001692-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SÃO MATHEUS COMÉRCIO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Requereu a UNIÃO (Fazenda Nacional) a extinção dos créditos representados pelas CDA's nºs 42206000718-03, 42206001120-03, 42606005916-79, 42606006595-75 e 42706000693-25, que aparelham a presente execução, tendo em vista que foram liquidados.

2. Assim, considerando que a dívida cobrada neste executivo fiscal foi parcialmente liquidada, defiro o pedido para nos termos do art. 794, I, do CPC, extinguir a execução no que diz respeito as CDA's supramencionadas, determinando que sejam desentranhadas e juntadas, por linha, sem efeito processual.3. Quanto a CDA nº42606006594-94, remanescente, prossiga-se na execução com vista dos autos à exequente para se manifestar acerca do cumprimento do parcelamento concedido, ante o lapso temporal decorrido desde o pedido à fl. 40.4. Intimem-se.

13 - 2007.82.00.010353-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x MARINAS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]6. Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Domingos Grisi Neto, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, deixando de condenar o coobrigado nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.7. Intime-se...

14 - 2008.82.00.002389-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO). [...]8. ISSO POSTO, rejeito a presente exceção de pré-executividade, deixando de condenar o executado nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.9. Intime-se...

15 - 2008.82.00.002884-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DISTRIBUIDORA PICUIENSE DE BEBIDAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Prossiga-se na execução.2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem acerca da avaliação do bem penhorado.

16 - 2008.82.00.002885-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DISTRIBUIDORA PICUIENSE DE BEBIDAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Prossiga-se na execução. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem acerca da avaliação do bem penhorado à fl.38.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

17 - 2007.82.00.009760-7 COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EDMER PALITOT RODRIGUES) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x ELETROMECANICA S/A - ELMESA (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x JOSENILTON LEAL GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de, desconstituindo a penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 2004.82.00.008572-0 em relação ao lote de terreno nº 105, quadra 755, do loteamento Cabo Branco Residence Prive, de comprovada posse pela autora, determinar o respectivo levantamento.

18 - 2008.82.00.001823-2 UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. (Adv. FABIO H. CAETANO, VITOR CÉSAR BONVINO, FLAVIO LOPES FERRAZ, THIAGO TAGLIAFERRO LOPES, ROBERTO EDUARDO TAFARI, ELIANA DE FATIMA P. A. L. DA SILVA, PAULO CÉSAR CASTREQUINI GALHARDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar o levantamento do bloqueio judicial, incidente sobre o veículo Fiat Uno Mille Fire, ano 2003, placas MMQ 8846, realizado nos autos da execução fiscal nº 2002.82.00.006826-0.

19 - 2008.82.00.002313-6 EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO E OUTRO (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES, EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO, VICTOR DE SOUZA PETRUCCI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTRUTORA E COMERCIO LUMA LTDA ME. ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDEN-

TE o pedido para o fim de, desconstituindo a penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 2006.82.00.005638-8 e incidente sobre apartamento 401 do edifício residencial Saint Laurent, situado na av. Oceano Índico, 976, Intermares, Cabedelo, determinar o levantamento daquela constrição judicial.

20 - 2009.82.00.003349-3 ELIZABETH DE OLIVEIRA (Adv. JOSE NETO FREIRE RANGEL, JULIO CESAR BARROS RANGEL, CATARINA BARROS RANGEL, ALANA LEITE MEDEIROS RANGEL) x ALEXANDRE GOMES DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente os presentes embargos de terceiro, por serem intempestivos, e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, à vista do disposto no art. 1048 do CPC.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

21 - 2003.82.00.000580-0 ITAPOA S/A - PRODUTOS ELETRICOS (Adv. MARIA DE FATIMA BRAGA GOMES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de excluir do débito excutido as parcelas recolhidas pela embargante a título de FGTS, como reconhecido pela CEF mediante a substituição da CDA autorizada à fl. 3254.

22 - 2004.82.00.007200-2 AGROPASTORIL SANTA HELENA S/A (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS, MARIA VIRGINIA FARO ELOY DUNDA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, para o fim de extinguir a execução fiscal nº 2002.82.00.003452-1, presente a hipótese do art. 31 da Lei 10.522/2002, com a compensação, entre as partes, da verba advocatícia de seus respectivos patronos, fixada cada qual em 10% do valor da execução ora embargada.

23 - 2007.82.00.000558-0 ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando o embargante nos honorários advocatícios da FAZENDA NACIONAL em 10% (dez por cento) do valor da causa, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC, dos quais fica dispensado enquanto não alterada a situação econômica, em razão do benefício da gratuidade de justiça, que ora concedo, como requerido na inicial, na forma da Lei nº 1060/50.

24 - 2008.82.00.006786-3 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). ISSO POSTO, extingo o presente feito, sem resolução, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

25 - 2009.82.00.002556-3 GILVAN PINHEIRO DA SILVA ME (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 739, I, do CPC, combinado com o art. 16 da Lei nº 6.830/80.

26 - 2009.82.00.002751-1 FARMACIA TROPICANA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS). ISSO POSTO, extingo liminarmente o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, V do CPC, em face da ocorrência de coisa julgada entre a presente demanda e os embargos à execução nº 2004.82.00.001238-8, deixando de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, eis que o CRF sequer veio a ser intimado para impugnar os presentes embargos.

Total Intimação : 26
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-22
 ALANA LEITE MEDEIROS RANGEL-20
 ALEXANDRE HILDEBRAND GARCIA-2
 ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-17
 ANDRE LUIS LUNA LEITE-2
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-3,24
 ARLAND DE SOUZA LOPES-19
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-2
 CATARINA BARROS RANGEL-20
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-14,25
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-4
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-23
 DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-26
 EDMER PALITOT RODRIGUES-17
 ELIANA DE FATIMA P. A. L. DA SILVA-18
 EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO-19
 FABIO H. CAETANO-18
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-25
 FLAVIO LOPES FERRAZ-18
 GEORGE VENTURA MORAIS-17
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-26
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-7
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-24
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-8
 GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-1
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-24
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-17
 GUILHERME MELO FERREIRA-26
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-23
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-7
 HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS-22
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-10

JOAO BRITO DE GOIS FILHO-17
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-9,11,12,15,16
 JOSE NETO FREIRE RANGEL-20
 JULIO CESAR BARROS RANGEL-20
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-2
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-22
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7,21
 MARCOS LEANDRO PEREIRA-8
 MARIA DE FATIMA BRAGA GOMES DOS SANTOS-21
 MARIA VIRGINIA FARO ELOY DUNDA-22
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-26
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-8
 PAULO CÉSAR CASTREQUINI GALHARDO-18
 PAULO WANDERLEY CAMARA-24
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-14
 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-22
 RENE PRIMO DE ARAUJO-5
 RICARDO DE LIRA SALES-1
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-23
 ROBERTO EDUARDO TAFARI-18
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-2
 RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR-17
 Sara Raulnuc de Medeiros-10
 SEM ADVOGADO-5,6,7,9,11,12,13,15,16,17,20
 SEM PROCURADOR-3,4,13,18,19,23
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-23
 THIAGO TAGLIAFERRO LOPES-18
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-23
 VICTOR DE SOUZA PETRUCCI-19
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-23
 VITOR CÉSAR BONVINO-18
 WERTON MAGALHAES COSTA-6

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000062

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 30/06/2009 15:39

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2004.82.01.001960-4 ANTÔNIO DE PÁDUA SANTOS SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Concedo ao autor o prazo de 15(quinze) dias para promover a execução do julgado, apresentando, desde logo, a memória discriminada dos cálculos. Transcorrido o prazo sem manifestação do interessado, certifique-se, dê-se baixa e devolvam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 2001.82.01.000556-2 JACI FERNANDES DE SOUSA (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl.169 e concedo à requerente o prazo de 10(dez) dias para providenciar as cópias que substituirão os documentos a serem desentranhados dos autos. Reativem-se o feito no sistema para possibilitar a intimação da advogada. Após, registre-se este despacho no sistema e intime-se a requerente do deferimento de seu pleito.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2001.82.01.007555-2 MARIA JOSE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (Adv. TACIANO FONTES DE FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, em 10(dez) dias, vindo-me os autos conclusos em seguida para decisão.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2009.82.01.000386-2 DIVA PEREIRA DE MELO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cientifique-se a parte autora dos documentos juntados, intimando-a ainda para especificar as provas que pretende produzir, justificando a finalidade das eventualmente requeridas, sob pena de indeferimento. Prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 30/06/2009 15:39

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 00.0032094-3 MARIA MADALENA DE OLIVEIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Conforme informações da Secretaria, o Precatório expedido à fl. 356 contemplou o crédito do autor na sua integralidade. Contudo, por ter sido emitida a título de valor incontroverso e antes da prolação da sentença, tal requisição não considerou a verba honorária a ser compensada, conforme estipulado na sentença dos embargos (fls. 382-387). Desse modo, considerando que o pagamento do Precatório ainda não se efetivou, oficie-se à Presidência do TRF da 5ª Região, solicitando-lhe que proceda à compensação dos honorários sucumbenciais estipulados na sentença dos embargos em favor da União, no valor correspondente a R\$ 1.553,62 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois cen-

tavos), cuja quantia deverá ser deduzida do crédito que cabe ao autor, em decorrência do Precatório expedido nos autos. Instrua-se o expediente com cópia deste despacho e dos cálculos da contadoria (fls. 391-392). Intimem-se. Cumpra-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0019508-1 CELSO PORTO ELEUTERIO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Apresentado o termo, prossiga-se no cumprimento do despacho de fl. 347 (Apresentado o termo, dê-se vistas dos autos aos exequentes para se pronunciarem sobre a adesão noticiada em relação ao autor acima citado e, ainda, sobre as informações de fls. 341-346, em 10(dez) dias. Nesse mesmo prazo, deverá o autor Josémário Fernandes Batista cumprir a determinação de fl. 335 (terceiro parágrafo), sob pena restar prejudicado o cumprimento da obrigação por ele exigida, ensejando assim o arquivamento do feito em relação a sua pessoa. Intimem-se. Cumpra-se.).

7 - 2001.82.01.006933-3 ADAUTO FIGUEREDO DE ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Ciência à parte contrária, nos termos determinados à fl. 333, último parágrafo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2007.82.01.000773-1 JOSE BETANIO PESSOA DA SILVA JUNIOR E OUTRO (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se os autores dos novos documentos trazidos aos autos, para que se pronunciem a respeito, no prazo de cinco dias; Intimem-se. Cumpra-se.

9 - 2008.82.01.001727-3 VILMA PEREIRA DE ARAÚJO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Vistos, etc. DECIDO. Visando pôr fim à lide, as partes transacionaram, conforme acordo firmado em audiência (fls. 57-58). Ressalto que, embora a promovente não estivesse presente à audiência na qual o acordo em análise foi proposto, o instrumento procuratório juntado à fl. 65 confere à advogada da causa poderes específicos para transacionar em nome da promovente, ratificando, assim, os atos praticados na audiência conciliatória. Assim sendo, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o acordo firmado entre a autora VILMA PEREIRA DE ARAÚJO e CAIXA ECONOMICA FEDERAL, e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. As custas e os honorários serão pagos na forma estipulada no acordo ora homologado. Após a intimação das partes, altere-se a classe desta ação e aguarde-se por quinze dias o cumprimento do acordo firmado pelas partes. Efetuado o depósito da quantia acordada, intime-se a parte promovente para comparecer à Agência Bancária e efetuar o saque do que lhe é devido, pronunciando-se ainda sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias. Se necessário, expeça-se Alvará para liberação dos valores depositados pela promovida. Com o trânsito em julgado, cumprido o acordo ora homologado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 30/06/2009 15:39

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

10 - 00.0032557-0 JULIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). A simples arguição da informação da CEF que as contas elencadas às fls. 89 e encontram-se zeradas, são temerárias, não encontra amparo legal, vez que as informações da Caixa Econômica Federal-CEF, têm presunção de legitimidade. No caso de dúvidas deste tipo, faz mister que venham acompanhadas de documentos que respaldem as suspeitas das partes. No tocante às correções relativas aos valores apresentados pelo INSS, traga a parte autora planilha dos valores devidamente corrigidos. Intime-se a parte autora.

11 - 2002.82.01.000824-5 MARIA LÚCIA DA SILVA NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). MÁRCIA LÚCIA DA SILVA NASCIMENTO, esposa do autor falecido DALICIO ROSA DO NASCIMENTO na qualidade de sucessora do ex-segurado do INSS, requer a habilitação nos autos. O grau de dependência alegado pelos requerentes resta demonstrado através dos documentos acostados. Intimado o INSS nos termos do despacho de fl. 312, este não se opôs ao pedido de habilitação formulado. Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor da falecida segura, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este,

sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada, ficando a cargo da habilitada repassaraos outros sucessores, porventura existentes, os valores recebidos pelos ora habilitada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Intimem-se. Com o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, certifique-se.

12 - 2008.82.01.002851-9 HELOISA DE LUNA FREIRE MAIA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, para, no prazo legal, apresentar contra-minuta ao Agravo Retido. Com a apresentação, xerocopiem-se cópias para os autos do suso mencionado agravo. Após concluíam-se os autos para proferir sentença.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

13 - 2008.82.01.002138-0 YOKEBEDH NERI ONIAS (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x JESSÉ CLEMENTINO DE ARAUJO FILHO (Adv. JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias informar se a UFCG cumpriu a decisão proferida nestes autos, fls. 83/84.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 00.0030592-8 MARIA ARAUJO DA COSTA E OUTROS (Adv. JOAO ROBERTO DE QUEIROZ) x JOAO BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo e 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição da CEF, que informa a Adesão da parte autora, fls. 321/329.

15 - 00.0033638-6 JEFFERSON BRAGA PALMEIRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x BANCO ITAU S/A (Adv. ODIMAR AGRA). Os argumentos expendidos pelo autor, fls. 405/406, não esclarecem o direito a que tenta pleitear, vez que não trouxe à lume documentos que efetivamente comprovassem os mesmos salários entre os supostos paradigmas, bem como tais fatos já se encontram decididos através do despacho de fl. 388. Assim sendo, caso o Autor |Jefferson Braga Palmeira, possua algum direito que não lhe foi pago em virtude do não recolhimento correto pelo seu empregador à época, deverá utilizar-se das vias judiciais adequadas para a busca de suas pretensões.

16 - 2002.82.01.006165-0 LAIDA PORTOCARRERO RAMOS E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca da petição e documentos acostados pela CEF. Após, voltem-me conclusos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 2003.82.01.005200-7 MARLI AUGUSTO DE SOUZA QUEIROZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Os documentos de fls. 205-210 suprem a certidão requerida à fl. 198 pelo exequente. Em sendo assim, cientificuem-se as partes das informações prestadas pela contadoria judicial, para que se pronunciem a respeito, no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Se nada for requerido pelas partes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

18 - 2004.82.01.001336-5 MARIA APARECIDA GONSAGA DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo legal, apresentarem as razões finais, bem como intime-se a parte autora, para, no mesmo prazo se manifestar acerca do laudo pericial.

19 - 2004.82.01.002468-5 MARIA COUTINHO DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte exequente (advogado) para, se manifestar acerca da satisfação do crédito quanto aos valores depositados, bem como, comparecer neste juízo da 6ª. Vara, a fim de ser informado dia para recebimento do valor, através de Alvará, junto à CEF.

20 - 2006.82.01.002870-5 MANOEL FRANCISCO FERNANDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Recebo a apelação de fls. 202/207 no duplo efeito. Intime-se a parte autora, para apresentar as contra-razões. Após o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Egrégio TRF. 5ª. Região.

21 - 2007.82.01.000419-5 MARIA SANTANA DE LIMA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Isto posto, rejeito as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de incompetência absoluta e: I - reconhecimento a prescrição do fundo de direito em relação ao pedido dos autores de reposicionamento em até 12 referências (art. 219, § 5.º, do CPC), apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essa pretensão inicial; II -

reconheço, ainda, a prescrição das parcelas anteriores a 15/02/2002 em relação aos pedidos dos Autores de majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS e de restabelecimento do abono especial de 10,8% (dez vírgula oito por cento), previsto no art. 1.º, § 2.º, da Lei n.º 7.333/85, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essas parcelas; III - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar o Réu: (A.) - à majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: (A.1.) - em relação à GDATA, de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; (A.2.) - em relação à GDATA, de junho/02 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1.º da MP n.º 198/04, ou até sua substituição pela GDPGTAS, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; (A.3.) - em relação à GDATA, enquanto ou se não substituída pela GDPGTAS, a partir da conclusão desse último ciclo de avaliação e enquanto não instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos; (A.4.) - e, em relação à GDPGTAS, que substituiu a GDATA para quem restou enquadrado no PGPE previsto na MP n.º 304/06, convertida na Lei n.º 11.357/06, a partir de 1.º.07.2006 até que seja essa gratificação regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e padrão do servidor; (A.5) - ao restabelecimento do pagamento do abono especial de 10,8% incidente sobre as pensões dos Autores, incorporando-se definitivamente, em rubrica destacada em seus contracheques, a título de VPNI, sujeitando-se a todos os reajustes concedidos após a sua instituição, passados e futuros; (B) - e ao pagamento das diferenças referentes às parcelas devidas a esse título desde 16/02/2002, em face de as parcelas anteriores estarem atingidas pela prescrição. Sobre o valor da condenação deverão incidir juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-f da Lei n.º 9.494/97), a contar da citação (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do art. 406 do vigente Código Civil, e correção monetária, a partir de quando deveria ter sido efetuado o pagamento das diferenças aqui perseguidas, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção dos Autores, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, neste ato concedida, e do DNOCS, nos termos do art. 4.º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. P.R.I.

22 - 2007.82.01.001080-8 MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO SABUGÍ (Adv. EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo legal e de forma justificada, apresentarem as provas que pretendem produzir.

23 - 2008.82.01.002581-6 FRANCISCO ALEXANDRE TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo legal, de forma sucessiva, requererem, de forma justificada, as provas que pretende produzir.

24 - 2008.82.01.002616-0 IVANEIDE DE SOUSA SILVA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (Cinco) dias, informar o endereço correto do litisconsorte apontado na inicial. Com a informação do endereço expeça-se Mandado de Citação.

25 - 2009.82.01.000629-2 CELESTINO CASTRO DE SOUZA (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o promovente, por intermédio de seus patronos e por publicação, da decisão de fl. 43 (Isto posto, sem prejuízo da posterior citação da parte ré para apresentar resposta no prazo legal, e tendo em vista os descontos que vem sofrendo o demandante na sua remuneração, a indicar a presença do perigo da demora, intime-se a União para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido de urgência. Na mesma ocasião e prazo, deverá a ré exibir cópia integral do procedimento administrativo que deu causa aos descontos efetuados na remuneração do demandante, decorrentes da ajuda de custo ora em discussão. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos imediatamente conclusos. Aponhase na capa destes autos etiqueta indicando a existência de pedido de tutela pendente de decisão. Intime-se o demandante deste pronunciamento, por meio dos seus advogados. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cumpra-se, com prioridade. Int.), e também para que pronuncie sobre a contestação de fls. 47-52. Sem prejuízo da determinação acima, oficie-se ao Comando Militar / Exército da 7ª Região, em Recife - PE, solicitando o envio do procedimento administrativo que resultou em descontos na remuneração do autor, nos termos determinados à fl. 43, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de responsabilidade. Se necessário, solici-

te-se à União o endereço completo do Comando Militar - 7ª Região e/ou cópia do ofício remetido àquele órgão, conforme consta da contestação. Cumpra-se com urgência, visto que o pedido de tutela antecipada ainda não foi apreciado pelo Juízo.

26 - 2009.82.01.000908-6 JOSE FELIPE DO REGO (Adv. MOISES TAVARES DE MORAIS) x UNIAO (TRE) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora, para, no prazo legal, impugnar a Contestação. Após, intimem-se as partes, para apresentarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

27 - 2007.82.01.003398-5 ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO) x UNIÃO (Adv. DANIEL COELHO SOARES). Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o apelado para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 30/06/2009 15:39

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

28 - 00.0033403-0 LEONEL DIAS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JUSTINA NUNES DOS ANJOS (HABILITADA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Remetida a RPV ao Tribunal, intimem-se as sucessoras Maria Dias dos Santos e Maria das Dores da Silva Costa para apresentarem seus CPF's, em 10(dez) dias, para fins de oportuna requisição de pagamento em seus nomes.

29 - 2004.82.01.004423-4 NAZARÉ MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. ROGERIO DA SILVA CABRAL, THALLIO ROSADO DE SA XAVIER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a autora para falar sobre o cumprimento da obrigação de fazer e requerer a execução da obrigação de pagar, se for o caso, no prazo de 20(vinte) dias, apresentando desde logo a memória discriminada dos cálculos, conforme determinado à fl. 231 e em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 29
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEX SOUTO ARRUDA-1
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-2,4
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-10
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-13,24
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-17,21,23
 DANIEL COELHO SOARES-27
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-22
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14,19
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-5,15
 FERNANDO FERNANDES MANO-25
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11
 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-8
 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-14
 HEITOR CABRAL DA SILVA-16,20
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-19
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11
 ISAAC MARQUES CATÃO-9,20,24
 JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO-13
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-16,19
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11
 JOAO FELICIANO PESSOA-28
 JOAO ROBERTO DE QUEIROZ-14
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,15
 JOSEFA INES DE SOUZA-10,28
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17,21,23
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-7,14
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-12
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-11
 LEIDSON FARIAS-7,24
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-2,4
 MOISES TAVARES DE MORAIS-26
 ODIMAR AGRA-15
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-17
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-25
 RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-27
 RINALDO BARBOSA DE MELO-5
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-21,23
 ROGERIO DA SILVA CABRAL-29
 SEM ADVOGADO-12
 SEM PROCURADOR-1,2,4,11,12,13,17,18,21,22,23,25,26,29
 TACIANO FONTES DE FREITAS-3
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-6,15
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-9
 THALLIO ROSADO DE SA XAVIER-29
 THELIO FARIAS-7,24
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-3
 VITAL BEZERRA LOPES-18
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-8

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

Edital n.º 02/2009

I – A JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, TORNA PÚBLICO aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possa interessar que, em atendimento as determinações contidas na legislação que rege a matéria, principalmente na Resolução nº 23, de 19/setembro/2008, do Conselho da Justiça Federal, procederá à eliminação dos autos dos processos judiciais com prazo de temporalidade cumprido, devidamente analisados pela Comissão de Gestão Documental desta Seção Judiciária,

II - Os processos indicados para eliminação são aqueles constantes:

a) em relatório eletrônico consolidado de todos os processos listados para eliminação pela Comissão de Gestão Documental, disponível na **página eletrônica** da Seção Judiciária da Paraíba, no endereço **www.jfpb.gov.br**;

b) em relatório impresso disponível nos **murais de aviso** nos seguintes endereços:

- Edifício Sede da Justiça Federal: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brsamar, João Pessoa/PB – CEP 58031-900.

- Subseção Judiciária de Campina Grande – Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Bairro da Liberdade – Campina Grande/PB – CEP – 58105-000.

- Subseção Judiciária de Sousa – Rua Francisco Vieira da Costa – S/N – Bairro Raquel Gadelha – Sousa/PB – CEP 58800-000.

III - A efetiva eliminação dos processos listados será realizada 45 dias após a publicação deste Edital.

IV - Os interessados (partes ou procuradores) poderão requerer à Comissão de Avaliação de Documentos, no prazo máximo de 30 dias da data de publicação deste Edital, os processos que desejarem preservar.

1 - O encaminhamento e o transporte dos processos solicitados deverão ser efetuados às expensas do solicitante.

2 - Os requerimentos serão atendidos pela ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer a via original, que será entregue somente depois de decorrido o prazo de 45 dias da publicação deste Edital.

3 - Aos demais interessados no mesmo documento ou processo poderão ser fornecidas cópias do original, às expensas do solicitante, de acordo com a disponibilidade da Seção Judiciária.

4 - Dos documentos e processos eliminados ou entregues aos interessados será mantido registro contendo informação acerca da sua destinação.

5 - Os documentos solicitados e não reclamados até 30 dias após a publicação do Edital serão eliminados a partir da data definida no item III deste Edital.

V - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.

João Pessoa/PB, de junho de 2009.
 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal Diretora do Foro

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000161-0/2009 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 18/06/2009
PROCESSO 00.0017963-9 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: SUENILDO JOSEMO COSTA OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO DE SUENILDO JOSEMO COSTA OLIVEIRA
 CDA42197106540
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “1. Tendo em vista, o teor do requerimento do(a) exequente de fl. 51/54., que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.4. Com o trânsito em julgado, levante-se a penhora de fl. 24, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P. R. I. “.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000162-4/2009 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 19/06/2009
PROCESSO 99.0104281-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: RENATA SOFFIANTINI LIRA
 INTIMAÇÃO DERENATA SOFFIANTINI LIRA
 CDA003572-31
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “”(…)l)so posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.P. R. I.Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.”.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara